

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-004801.989.23  
**Entidade** : Câmara Municipal de Magda  
**Assunto** : Contas de Câmara  
**Exercício** : 2023  
**Presidente** : Humberto de Souza Gobbi  
CPF nº : 370.087.358-12  
Período : 01/01 a 31/12/2023  
**Relatoria** : Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli  
**Instrução** : UR-1.4/DSF-II

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro, bem como de Marcos Aurélio Batello, atual responsável (documento 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no documento 02.

A Câmara Municipal analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos** de suas contas:

<b>Exercícios</b>	<b>Processos</b>	<b>Julgamentos</b>
2022	004566.989.22	Regulares
2021	006231.989.20	Regulares com ressalva
2020	003536.989.20	Regulares com ressalva

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no

referido ambiente;

3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Preliminarmente, para melhor contextualizar o Legislativo em exame, retratamos os correspondentes dados do Mapa das Câmaras de 2023<sup>1</sup>:

Câmara Municipal de Magda	
População:	3.165
Nº de Vereadores:	9
Receita Própria do Município:	R\$ 2.487.850,41
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio:	R\$ 922.374,75
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio per capita	R\$ 291,43

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Analisamos a participação do Legislativo local na elaboração, discussão, votação do orçamento, bem como o acompanhamento da execução das políticas públicas previstas, tendo constatado o que segue.

Inicialmente, consignamos que o Município apresenta a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

---

1 Disponível em: <https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3ACamara%3Acamara.wcdf/generatedContent?userid=anon&password=zero>

EXERCÍCIOS	2020	2021	2022
IEG-M	C	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	B	C+
i-Educ	C	C+	B
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C+	B
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

### A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

A Câmara realizou audiências públicas para debater os planos orçamentários (LDO e LOA), de forma presencial, nos dias 16/05/2023 (terça-feira) e 31/10/2023 (terça-feira), ambas a partir das 19h00, porém não houve nenhuma participação popular, sendo possível observar que a lista de presença se limitou aos vereadores e servidores do próprio Legislativo (documento 03, p. 3 e 6).

Diante da ausência de participação dos munícipes, registramos que não houve amplo incentivo à participação popular, em desatendimento à previsão do artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), haja vista que a única forma de participação disponibilizada foi presencial, em detrimento da utilização das diversas ferramentas disponíveis para realização de discussões *online*, a despeito da Câmara já disponibilizar habitualmente a transmissão em tempo real das sessões (documento 03, p. 7), através de suas redes sociais<sup>2</sup>, verifica-se que o mesmo não ocorreu em relação às audiências públicas, embora o Legislativo já dispusesse de estrutura para tanto.

Quanto ao fato retromencionado, ressaltamos que, nos termos do Comunicado SDG nº 14/2020, de 03/04/2020, constou a seguinte orientação aos órgãos jurisdicionados:

Por fim, faz-se importante lembrar que a utilização dos meios eletrônicos é ferramenta hábil e necessária para assegurar a participação popular nas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias.

Verificamos, ademais, que a Câmara Municipal não encaminhou, formalmente, ao Executivo levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.facebook.com/camaramunicipalmagda/live\\_videos](https://www.facebook.com/camaramunicipalmagda/live_videos) e <https://www.youtube.com/@camaramunicipalmagda/streams>

executadas (documento 04, p. 1) pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A Câmara também informou que não há nenhum regramento para a criação e funcionamento de uma comissão/setor para levantamento dessas demandas (documento 04, p. 2)

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Plan, i-Fiscal, i-Saúde, i-Cidade e i-Gov-TI.

### **A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

Verificamos que a Câmara Municipal não dispõe de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas previstas (documento 04, p. 3), deixando de exercer sua competência constitucional de controle externo, prevista no artigo 70 c/c artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido.

A Câmara também informou que não há nenhum regramento para a criação e funcionamento de uma comissão/setor para da execução de políticas públicas no Município (documento 04, p. 4)

De se ressaltar que o Município, consoante se infere da tabela no item A.1, apresenta histórico desfavorável nas seguintes dimensões do IEGM: i-Plan, i-Fiscal, i-Saúde, i-Cidade e i-Gov-TI.

### **A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO**

No tocante ao planejamento orçamentário do Legislativo Municipal de Magda, conforme Relatório de Atividades informado ao Sistema Audesp (documento 05), verificamos que os indicadores, metas e unidade de medida utilizados, bem como seus quantitativos são inapropriados, uma vez que não estabelecem, de forma objetiva, qual resultado se pretende mensurar.

Para o exercício de 2023 foi previsto 01 (um) programa – Processo Legislativo, executado através de 02 (duas) ações:

<b>Programa</b>	<b>Indicador</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant. Prevista</b>	<b>Quant. Realizada</b>
Processo Legislativo	Manutenção das atividades	%	100,00	100,00
	Aquisição de equipamentos	%	100,00	100,00
<b>Ação</b>	<b>Meta</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quant. Prevista</b>	<b>Quant. Realizada</b>
Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões realizadas	UN.	100,00	100,00
Manutenção da Secretaria da Câmara	Sessões realizadas	UN.	200,00	200,00

Tais informações não guardam coerência entre si, pela impossibilidade de se relacionar os programas/ações, indicadores e metas com a correspondente unidade de medida e estas com os quantitativos estimados e realizados, bem como não identificam as situações físicas iniciais em que se encontravam os programas e ações já desenvolvidos e as pretendidas como finais, ou seja, não foram estabelecidas metas físicas a serem buscadas.

Assim, verifica-se que as informações constantes no Relatório de Atividades não refletem as reais prioridades do Legislativo Municipal nem os resultados alcançados, constituindo-se em peças meramente formais, impossibilitando avaliar a eficácia e a efetividade dos programas e ações governamentais. Nesse aspecto, destacamos que, embora a Origem tenha informado quantidade de 100 e 200 sessões como realizadas no exercício, ocorreram apenas 21 sessões (sendo 18 ordinárias e 3 extraordinárias – documento 06), o que denota falta de fidedignidade na informação prestada ao Sistema Audesp.

### **A.3. CONTROLE INTERNO**

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

## **PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL**

### **B.1. ASPECTOS FINANCEIROS**

#### **B.1.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO**

Os repasses financeiros e a devolução de duodécimos no exercício em exame seguem discriminados:

Ano	2023	
	Valores	%
<b>Previsão Final (A)</b>	R\$ 1.017.000,00	
<b>Repassados (Bruto) (B)</b>	R\$ 1.017.000,00	100,00%
<b>Saldo do ex. anterior (C)</b>	R\$ -	0,00%
<b>Total disponível (D=B+C)</b>	R\$ 1.017.000,00	100,00%
<b>Resultado (E=D-A)</b>	R\$ -	
<b>Devolução (ref. D)</b>	R\$ 82.304,00	8,09%
<b>Saldo para ex. seg.</b>	R\$ -	0,00%

  

<b>Previsão Inicial para o ex.</b>	2024	R\$ 1.164.000,00
------------------------------------	------	------------------

Nos aspectos analisados, não constatamos ocorrências dignas de nota.

### B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
<b>Financeiro</b>	R\$ -	R\$ -	
<b>Econômico</b>	R\$ (5.132,20)	R\$ (3.687,24)	-39,19%
<b>Patrimonial</b>	R\$ 710.622,84	R\$ 715.755,04	-0,72%

Demonstrações Contábeis e Relatório de Instrução no documento 07.

O resultado econômico negativo decorreu da depreciação dos ativos da Câmara Municipal realizada no exercício em exame (documento 08).

### B.2. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
01	INSS:	Sim
02	FGTS:	Prejudicado
03	RPPS:	Sim

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência - RPPS é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda, cujas contas estão abrangidas no TC-002536.989.23.

### **B.3. LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS**

#### **B.3.1. LIMITE À DESPESA LEGISLATIVA**

O total da despesa do Poder Legislativo obedeceu ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal, perfazendo 3,59% (R\$ 934.696,00).

#### **B.3.2. LIMITE PARA GASTO COM FOLHA DE PAGAMENTO**

O gasto com folha de pagamento obedeceu ao limite do artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, perfazendo 68,43% (R\$ 695.948,30).

### **B.4. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

#### **B.4.1. DESPESA DE PESSOAL**

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Legislativo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 817.649,05, o que representa um percentual de 2,86%.

### **B.5. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

#### **B.5.1. QUADRO DE PESSOAL**

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

##### **B.5.1.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO**

Não constatamos contratações de pessoal por tempo determinado no exercício em análise.

### B.5.1.2. ACÚMULO DE FÉRIAS

Conforme relação fornecida pela Origem (documento 09), na posição de 31/12/2023 havia 1 (um) servidor com saldo de dias de férias não usufruídas pendentes de gozo há mais de dois anos, tendo acumulado 5 (cinco) períodos aquisitivos.

Essa circunstância, além de evidenciar a afronta às disposições contidas no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, que prevê o gozo de férias anuais, contraria a própria Legislação do Município, tendo em vista que o art. 46 do Estatuto do Servidor (Lei Complementar Municipal nº 47, de 12/03/2010<sup>3</sup>) proíbe o acúmulo de mais de dois períodos:

Art. 46 – O servidor faz jus, anualmente, a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço.

Essa situação configura ainda ofensa aos princípios da legalidade, da eficiência e da eficácia (artigo 37, caput, CF/88), além de representar prováveis implicações relativas à saúde do trabalhador, sujeitando o Município ao risco de perdas futuras em litígios trabalhistas, quer do ponto de vista jurídico/legal, quer no aspecto financeiro.

### B.5.2. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura – Resolução nº 103, de 26 de março de 2020	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) % = RGA 2021	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) % = RGA 2022	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30
(+) % = RGA 2023	R\$ 1.954,15	R\$ 3.908,30

Verificações		
01	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
02	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
03	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada?	Sim
04	Eventuais situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos estavam regulares?	Sim

Verificamos que o Sr. Humberto de Souza Gobbi, Presidente da Câmara no período em exame, acumulou subsídio com os vencimentos do cargo efetivo que ocupa junto à Prefeitura Municipal de Magda (Almoxarife),

<sup>3</sup> Disponível em: <https://magda.sp.gov.br/DownloadServlet?id=i48hcfuosq0rbsadfeu2hi13y78xbc63>.

com jornada de 40 horas semanais, das 7:00h às 11:00h e das 12:30h às 16:30h, de segunda à sexta-feira (documento 10).

No âmbito da Câmara Municipal foi editado o Ato nº 194/2023 fixando o horário das 16:45h às 18:30h para Despacho da Presidência da Câmara (documento 10, p. 3).

Neste aspecto, conforme entendimento já adotado nas contas de 2021 (TC-006231.989.20), considerando o porte do Município (P), bem como a circunstância de que houve expedição de Ato da Mesa regulando o horário de despacho do Presidente, não vislumbramos incompatibilidade de horário que ensejasse acúmulo indevido de cargos/funções.

### **B.5.2.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

#### **B.5.2.1.1. VEREADORES**

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	20,00%	<b>5.894,00</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	<b>6,63%</b>	<b>3.939,85 A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>		
Número de meses	<b>3</b>		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 46.899,60		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 141.455,95		
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 94.556,35</b>	<b>A menor</b>	

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	20,00%	<b>6.247,64</b>
<b>Diferença individual</b>			
Subsídio do Vereador	R\$ 1.954,15	<b>6,26%</b>	<b>4.293,49 A menor</b>
<b>Número de Vereadores</b>	<b>8</b>		
Número de meses	<b>9</b>		
Subsídios dos Vereadores	R\$ 140.698,80		
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 449.829,94		
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 309.131,14</b>	<b>A menor</b>	

No exercício em exame os subsídios dos Deputados Estaduais foram de R\$ 29.469,99 até 31/03/2023 e de R\$ 31.238,19 após 01/04/2023, conforme Lei Estadual nº 17.617, de 16/01/2023.

**B.5.2.1.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 29.469,99	20,00%	<b>5.894,00</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	<b>13,26%</b>	<b>1.985,70</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>3</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 11.724,90			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 17.681,99			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 5.957,09</b>		<b>A menor</b>	

População do Município	<b>3.165</b>	%	<b>Valor Limite</b>	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 31.238,19	20,00%	<b>6.247,64</b>	
<b>Diferença individual</b>				
Subsídio do Presidente	R\$ 3.908,30	<b>12,51%</b>	<b>2.339,34</b>	<b>A menor</b>
Número de meses	<b>9</b>			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 35.174,70			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 56.228,74			
<b>Diferença total</b>	<b>R\$ 21.054,04</b>		<b>A menor</b>	

**B.5.2.2. LIMITAÇÃO COM BASE EM 5% DA RECEITA DO MUNICÍPIO (ARTIGO 29, INCISO VII, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

O total da despesa com remuneração dos edis obedeceu ao limite do artigo 29, VII, da Constituição Federal, perfazendo 0,90% (R\$ 234.432,86).

A diferença de R\$ 65,14 entre o total fixado (R\$ 234.498,00) e o montante efetivamente pago (R\$ 234.432,86) se deu em razão do lapso temporal entre a renúncia do Vereador João Clerio Leoci em 28/04/2023 e a assunção do suplente Valdemar Cardoso Neto em 02/05/2023 (documento 11).

**B.5.2.3. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

Subsídio anual <b>fixado</b> para o Prefeito	<b>R\$ 166.619,28</b>	<b>Pagamento:</b>	
Subsídio anual <b>pago</b> p/ Presidente da Câmara	R\$ 46.899,60		<b>Correto</b>
Subsídio anual <b>pago</b> para cada Vereador	R\$ 23.449,80		<b>Correto</b>

#### **B.5.2.4. PAGAMENTOS**

##### **B.5.2.4.1. VEREADORES**

<b>Verificações</b>		
01	Pagamento de Verbas de Gabinete	Não
02	Pagamento de Ajudas de Custo	Não
03	Pagamento de Auxílios	Não
04	Pagamento de Encargos de Gabinete	Não
05	Pagamento de Sessões Extraordinárias	Não

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos que não há decisões anteriores deste e. Tribunal determinando a devolução de valores indevidamente recebidos por agentes políticos.

Mediante informação obtida na Prefeitura, não há acordos de parcelamentos referentes aos agentes políticos, decorrentes de quantias que lhes foram antes pagas indevidamente.

##### **B.5.2.4.2. PRESIDENTE DA CÂMARA**

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

### **PERSPECTIVA C: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

#### **C.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES**

No exercício em exame não foram enviados contratos ao Tribunal.

Sob amostragem, nas verificações *in loco*, não constatamos falhas de instrução envolvendo as dispensas de licitação, as inexigibilidades, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais.

No exercício em exame não houve procedimentos licitatórios.

## **PERSPECTIVA D: TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

### **D.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA**

A Câmara Municipal de Magda regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), em seu âmbito de competência, por meio da Resolução nº 102/2016.

Pelos testes aplicados, não constatamos ocorrências em relação ao tema.

### **D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado no item A.2. deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp, no que se refere ao preenchimento do Relatório de Atividades.

## **PERSPECTIVA E: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

### **E.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA**

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no Órgão no exercício em exame.

### **E.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

### E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, com exceção à entrega intempestiva dos balancetes de janeiro/2023 (documento 12), em inobservância aos prazos do Comunicado GP nº 77/2022.

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como a jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 006231.989.20	DOE 03/03/2023	Data do Trânsito em julgado 27/03/2023
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Ajuste sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).			Sim

Exercício 2020	TC 003536.989.20	DOE 26/02/2022	Data do Trânsito em julgado 25/03/2022
<b>Recomendações / determinações</b>			<b>Atendida</b>
Recomendação para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Magda, por ocasião da elaboração orçamentária anual, verifique as reais necessidades do Legislativo, evitando superestimar os repasses de duodécimos além do razoável, em atendimento ao artigo 30 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 12 da LRF.			Sim

O Acórdão das contas de 2022 (TC-004566.989.22) foi publicado no Diário Oficial em 30/09/2024, com trânsito em julgado em 21/10/2024, portanto após o exercício em exame.

### E.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2020	TC-002881.989.20	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP
2019	TC-004533.989.19	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP
2018	TC-004192.989.18	Desfavorável	Acatou Parecer do TCESP

As contas do exercício de 2021 foram julgadas em 2024 pelo Legislativo, portanto após o período em exame.

**PERSPECTIVA F: RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de 02 (dois) anos, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não era o último ano de mandato, inobstante o Presidente tenha renunciado ao cargo a partir de 31/12/2023 (documento 01).

**SÍNTESE DO APURADO**

ITENS	
PLANEJAMENTO	IRREGULAR
CONTROLE INTERNO	REGULAR
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?	SIM
ENCARGOS - Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite da despesa total?	SIM
LIMITES FINANCEIROS CONSTITUCIONAIS - Atendido o limite percentual para a folha de pagamento?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	2,86%
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Atendido o limite constitucional da despesa total com remuneração dos edis?	SIM
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?	NÃO
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS - Pagamento de Sessões Extraordinárias?	NÃO

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**1. Item A.1.1. ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL:** realização de audiência pública exclusivamente de forma presencial, em detrimento das diversas ferramentas disponíveis para realização de discussões *online*, embora a Câmara já dispusesse de estrutura que permitisse tal uso, ensejando descumprimento ao incentivo à participação popular previsto no art. 48, §1º, inciso I, da LRF; ausência de regramento para a criação e funcionamento de uma comissão/setor para levantamento de demandas, bem como não levantamento das demandas da população, antes da elaboração do orçamento, de modo a auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem

executadas, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido;

**2. Item A.1.2. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:** ausência de setor/comissão responsável pelo acompanhamento da execução, pelo Executivo, do orçamento e das políticas públicas na forma prevista no art. 70, c/c artigo 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal, pelo que propomos que seja recomendado à Edilidade que adote providências nesse sentido, tendo em vista o histórico desfavorável em diversas dimensões do IEG-M;

**3. Item A.2. PLANEJAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO LEGISLATIVO:** indicadores, metas e unidade de medida utilizados, bem como seus quantitativos são inapropriados e não estabelecem, de forma objetiva, qual resultado se pretende mensurar;

**4. Item B.5.1.2. ACÚMULO DE FÉRIAS:** em 31/12/2023 havia 1 (um) servidor com saldo de dias de férias não usufruídas pendentes de gozo há mais de dois anos, tendo acumulado 5 (cinco) períodos aquisitivos, em afronta às disposições contidas no inciso XVII do artigo 7º da C.F e ao previsto no art. 46 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magda;

**5. Item D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** falta de fidedignidade no preenchimento do Relatório de Atividades do Sistema Audesp;

**6. Item E.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES/DETERMINAÇÕES DO TCESP:** entrega intempestiva de documentos, em inobservância aos prazos do Comunicado GP nº 77/2022.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-1.4, 01 de novembro de 2024.

Jaqueline Crestani dos Santos Gomes  
Auditora de Controle Externo